

RECOMENDAÇÃO 07/2019

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a publicação do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que entra em vigor em 28 de outubro de 2019, regulamentando a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Considerando que a nova redação revoga os Decretos nº 5.450, de 31 de maio e 5.504, de 05 de agosto de 2005;

Considerando o §3º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, determina que a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Considerando a INSTRUÇÃO nº 001/17, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 11 de setembro de 2017, que orienta aos secretários municipais quanto à utilização, preferencialmente, da modalidade de Pregão Eletrônico nas licitações realizadas pelos jurisdicionados;

Considerando que o Município de São Francisco do Conde, por meio do Decreto nº 2.273, de 16 de janeiro de 2018, regulamentou o Pregão e, pelo Decreto nº 2.277, de 29 de janeiro de 2018, regulamentou o Pregão Eletrônico;



Considerando ainda o Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Ente Municipal e o Banco do Brasil S.A, para utilização do Licitações-e, sistema eletrônico de licitações do Banco, para a realização, por intermédio da Internet, do Pregão Eletrônico;

Recomenda:

- 1- A utilização obrigatória do Pregão Eletrônico ou da Dispensa Eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns quando da utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse. Serão exceção a essa regra, apenas os casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa, bem como ao Prefeito a condenação em multa e julgamento pela irregularidade das suas contas.

Esta recomendação entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

- 1- Os editais publicados após essa data serão adequados aos termos desta Recomendação;

São Francisco do Conde, 02 de Outubro de 2019.


Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município